**Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 33/2025Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 33/2025**

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

SUBSTITUI o artigo 4º do Projeto de Lei nº 33/2025, que “Dispõe sobre a divulgação e incentivo ao uso do sinal internacional de pedido de ajuda “gesto não verbal em três etapas”, como estratégia de combate à violência contra a mulher e dá outras providências. ”

**Texto Original do Art. 4º:**

"**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do Programa Patrulha Maria da Penha, em conjunto com outras secretarias e órgãos responsáveis, notificará as instituições de ensino, saúde e assistência social para a inclusão do gesto em suas programações de capacitação e sensibilização.

**Texto Proposto (Emenda Substitutiva):**

"**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do Programa Patrulha Maria da Penha, em conjunto com outras secretarias e órgãos responsáveis, poderá notificar as instituições de ensino, saúde e assistência social para a inclusão do gesto em suas programações de capacitação e sensibilização.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 16 de maio de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

### ****JUSTIFICATIVA DA EMENDA****

 A presente emenda tem por objetivo dar maior clareza ao texto de lei.

Busca-se com a presente emenda substitutiva substituir a palavra “notificará” por “poderá notificar”, com o objetivo de não ingerir na atividade tipicamente administrativa, estabelecendo que a Secretaria Municipal de Segurança Pública tem a faculdade de notificar ou não as instituições de ensino, saúde e assistência social para a inclusão do gesto em suas programações.

 Portanto, a emenda proposta visa assegurar a **legalidade e constitucionalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.